

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

CIPA, com sede na Rua Floriano Peixoto, 185, Centro, na cidade de São Pedro da Cipa-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.507/0001-01, neste ato representada pelo Presidente, Senhor JAIR FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Presidente Dutra, 591, Bairro Centro neste município de São Pedro da Cipa-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº. 0746432-0 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.535.680.011-87.

CONTRATADO: Pessoa Jurídica ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME, REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA, com sede na Rua Jurema, 300 - sala D, Centro, Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 11.858.937/0001-19, representada neste ato pela Sra. ELISA GOMES CAETANO, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Jurucê, 1.916, Centro, Jaciara-MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1197469-9SJ/MT e do CPF nº 924.181.471-34.

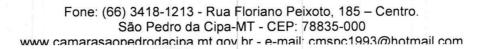
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: criação, manutenção, gerenciamento e hospedagem do site da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT descritos a seguir: 10







- a) Desenvolvimento do Web Site;
- b) Criação de páginas para conteúdos específicos;
- c) Criação do Portal Transparência;
- d) Criação do SIC/Serviço de Informação ao Cidadão / Ouvidoria;
- e) Criação e configuração de emails para departamentos;
- f) Cadastro e Importação da base de dados do website anterior, aproveitando assim, todos os dados já cadastrados;
- g) Hospedagem, suporte técnico, manutenção, locação de sistema administrador do website http://www.camarasaopedrodacipa.mt.gov.br, e, armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa;
- h) Hospedagem e Gerenciamento de Conteúdo e Banco de Dados;
- i) Assessoria na utilização de ferramentas disponibilizadas pelo site.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados de criação e desenvolvimento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, bem como, armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, a CONTRATANTE pagará 11 parcelas mensais de R\$ 870,00 (Oitocentos Setenta Reais), perfazendo um valor global de R\$ 9.570,00 (Nove Mil Quinhentos e Setenta), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.









### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6°, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Unidade: 02101Gabinete do Presidente

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da

Informação e Comunicação-PJ

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANSÕES

- 7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.
- 7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.



Fone: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro. São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000 www.camarasaopedrodacipa.mt.gov.br - e-mail: cmspc1993@hotmail.com



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 8.1 - DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.
- 8.1.2. Informar à CONTATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.
- 8.1.3. Não veicular por meio de seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- 8.1.4. Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
- 8.1.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).
- 8.1.6. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogados.
- 8.1.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.
- 8.1.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- 8.1.9 Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- 8.1.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
- 8.1.11. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da contratada, cabendo a esta a identificação da ocorrência o mesmo.







- 8.1.12. Enviar fotos, imagens e a logomarca.
- 8.1.13. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do site hospedado.
- 8.1.14. A CONTRATANTE é responsável por descarregar ou enviar qualquer programa ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação, cabendo a CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.
- 8.1.15 Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
  - 8.1.16 Cumprir as cláusulas aqui avençadas;
- 8.1.17- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

#### 8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.
- 8.2.2. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de emails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou e-mail.
- 8.2.3. O suporte será prestado em horário comercial da 08h às 12h e da 14h às 18h via e-mail, para (li.caetano@hotmail.com) e telefone de plantão (66) 98115-8310.
- 8.2.4. Em casos de urgência relativos ao site ou e-mails instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar) serão prestados suportes por meio de chamada via celular fora do horário comercial.

\*





- 8.2.5. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
- 8.2.6. Informar a CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
- 8.2.7. Manter o site hospedado no ar durante o maior tempo possível.
- 8.2.8. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a CONTRATADA dará descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.
- 8.2.9. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:
- a) falha na conexão "link" fornecida pela Embratel ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
  - b) falhas de operação do site de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.2.10. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, e, informadas previamente.
- 8.2.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.
- 8.2.12. Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do site será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros sites instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o funcionamento do servidor.
- 8.2.13. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet
- que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico. Incumbe à contratada a guarda das informações inseridas no site, sendo que, por

D





ocasião do término do contrato, havendo renovação ou não, todas as informações armazenadas deverão ser disponibilizadas em favor da CONTRATANTE, para inserção em novo site, sob pena de responsabilização judicial.

- 8.2.14 Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;
- 8.2.15 Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - 8.2.16 Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com base na Lei nº 8.666/93;
- e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93.







- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.
- 10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.
- 12.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- 12.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.







Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença da fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa-MT, 03 de Fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:** 

**JAIR FERNANDES DA SILVA** 

**PRESIDENTE** 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CONTRATADO:** 

ELISA G. CAETANO TRANSPORTES- ME

(REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA)

REPRESENTANTE: ELISA GOMES CAETANO

CPF: 924.181.471-34

**FISCAL DE CONTRATO:** 

**HELAINE MARIA DE SOUZA** 

MATRICULA - 0000000003

CPF Nº 815.157.071-72

PORTARIA Nº. 231/2023

02/02/2023